



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2012

De 19 de Junho de 2012

“Cria o Setor de Almoxarifado e Controle Patrimonial na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Riversul, e dá outras providências.”

JOSÉ APARECIDO GOMES, Prefeito em exercício do Município de Riversul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Setor de Almoxarifado e Controle Patrimonial, subordinado ao Departamento Geral de Administração e Controle, na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Riversul.

Parágrafo Único – Compete ao Setor de Almoxarifado e Controle Patrimonial:

- I – Apurar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial da Prefeitura;
- II – Acompanhar e controlar através de termos de responsabilidade os bens móveis e imóveis da Prefeitura;
- III – Controlar e distribuir materiais, registrando entradas e saídas através de notas fiscais e requisições;
- IV – Emitir relatório de inventário físico da Prefeitura;
- V – Orientar profissionais quanto ao uso de materiais;
- VI – Manter organizado e atualizado o estoque de material destinado ao uso administrativo e operacional da Prefeitura;
- VII – Zelar pela conservação dos equipamentos, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura;
- VIII – Apresentar relatórios sobre o andamento das atividades;
- IX – Executar outras atividades correlatas.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) cargo Chefe de Setor de Almoxarifado e Controle Patrimonial, de provimento em comissão, com referência salarial nº 26 e jornada mínima de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo Único – Compete ao Chefe de Setor de Almoxarifado e Controle Patrimonial:

- I – Dirigir, coordenar, controlar, orientar e gerenciar as atividades de natureza administrativa, especialmente nas áreas de recursos humanos, informática, protocolo, correspondência, transporte, sonorização, recepção, vigilância, telefonia e reprografia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

II – Dirigir, orientar, controlar, coordenar e supervisionar as atividades de seu setor; prestar apoio, assessoramento e informações sobre assuntos relacionados a sua área de competência, ao Diretor do Departamento e ao Chefe do Poder Executivo;

III – Desenvolver outras atividades administrativas mediante determinação superior.

Art. 3º - O Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Riversul passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Riversul, aos 19 de Junho de 2012.


JOSÉ APARECIDO GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.


José Tarcisio Almeida
Diretor